

# JORNAL DO BRASIL

Fundado em 1891

M. F. DO NASCIMENTO BRITO - *Director Presidente*BERNARD DA COSTA CAMPOS - *Director*J. A. DO NASCIMENTO BRITO - *Director Executivo*MAURÓ GUIMARÃES - *Director*FERNANDO PEDREIRA - *Redactor Chefe*MARCOS SÁ CORREA - *Editor*FLÁVIO PINHEIRO - *Editor Assistente*

## Questão de Ética

Um problema de liderança e uma questão de ética desdobrada em dois planos distintos, eis o que começa a ocupar as cabeças pensantes da Constituinte como condicionantes finais de sua missão: livrar o Brasil daquele "estado oprobioso" denunciado por Tancredo Neves na campanha eleitoral, com referência à subversão da ordem jurídica, operada em duas décadas de discricionarismo sem freio.

A difusão da liderança na fase de preparação interna do Congresso-Constituinte, para restaurar as instituições arruinadas, seria fenómeno típico do processo e por isso compreensível, se os eleitos a partir daí não agissem objetivamente como se a usassem para não "aderir à tarefa", na fórmula expressiva de conhecido publicista. Para não generalizar a afirmação a mais de meio milhão de cidadãos, que em regra até se mostraram animados do propósito romântico de *mudar o Brasil*, diga-se que da tarefa magna tiveram eles a princípio, com exceções numerosas, uma visão microscópica.

Para avaliá-la basta conhecer o roteiro que se traçaram os constituintes, ao longo de um Regimento que inverteu a ordem das etapas a vencer, dominado por um espírito populista de que resultam lemas do tipo "cada família um lote": simplesmente, conceberam o compromisso de elaborar a lei fundamental como trabalho, não de todos reunidos no alto corpo colegial, mas literalmente de cada um, destacado nominalmente para mourejar em alguma das vinte e quatro subcomissões em que se dividiram as oito comissões ditas temáticas. A superstição ideológica das bases contaminou assim um colegiado que teve de se fragmentar em muitos outros, até deixar na cúpula, de braços cruzados, a que de qualquer modo iria fazer o projeto constitucional: a Comissão de Sistematização.

Aparentemente o Regimento repudiou a ideia da grande comissão tradicional, constituída segundo o critério insubstituível da aptidão técnica, para se atribuir aos trinta e dois grupos de base o que é missão de toda a Assembléa: "Elaborar as normas gerais e as disposições transitórias finais." A comissão de cima — vista deste modo preconceituoso de baixo — caberia apenas "compatibilizá-las" e redigir o clássico preâmbulo. De uma leitura plana do que aí está resumido, sai-se de fato com a impressão penosa de que a Constituinte caminha para um grande fiasco, prova de que sobrou razão a Nabuco para setenciar que a originalidade em si — desde que não resulte do superior impulso da criação — longe de ser virtude pode ser vista como defeito grave.

No caso a originalidade há de ser fatalmente corrigida, como defeito que é, por meio de recurso às mesmas técnicas do Direito desprezadas pelos redactores da lei interna da Assembléa. Como todo conjunto normativo, terá ele de ser submetido a diversos tipos de interpretação — da gramatical, à lógica e à sistemática — para ter aplicação capaz de evidenciar e impor o seu espírito e vontade íntima, acima das

*maltraçadas linhas*. E somente esta cêrteza explica a relativa tranquilidade com que o relator da comissão mais alta acaba de externar sua preocupação com o problema formal suscitado.

De uma integração das normas regimentais, que a imprecisão terminológica de certo modo até facilitará, o que vai prevalecer é um rol de atribuições facilmente deduzidas do texto e conferidas ao órgão presidido pelo Senador Afonso Arinos, em torno das quais se podem suscitir as duas questões de ética referidas: uma de significação menor, no plano estrito da convivência dos próprios constituintes, e outra no nível mais alto do dever irretirável a ser cumprido pela Assembléa. Ao receber os anteprojetos (que em 1934 o primeiro Melo Franco chamaria *conglomerados*), a Comissão de Sistematização parece literalmente limitada a "compatibilizar" as matérias aprovadas nas comissões temáticas, que por sua vez já terão trabalhado com os materiais fornecidos pelas subcomissões. O objeto dessa *compatibilização* é desvendado pela incumbência que a ela toca de elaborar um anteprojeto, ao qual só se dirigirão emendas circunscritas à "adequação do trabalho com os anteprojetos oriundos das comissões" e que podem ser, obviamente, rejeitadas ou acolhidas segundo parecer do relator, obrigado a concluir "por projeto que, uma vez aprovado, será encaminhado à Mesa". Tanto *compatibilizar* como *adequar* são termos que se tomarão no sentido corrente, sem que deles se deixe de deduzir, porém, toda a carga de significado técnico de que se acham providos no que respeita à necessidade de se dar ao projeto unidade e coerência, tanto formal como material.

Sobre as emendas que em plenário ainda poderão ser apresentadas, opinará a Comissão de Sistematização desde que incidam sobre dispositivos que hajam "inovado em relação ao projeto e às emendas anteriores". Logo está claro que a Comissão pode inovar, indo até à elaboração de um substitutivo expressamente admitido. Há evidentemente um limite ético à inovação, como naturalmente os vencidos queimarão os últimos cartuchos para fazer prevalecer o que conceberam. Estarão entretanto contidos pelos prazos e também por aquilo que João Mangabeira, relator geral do projeto de 1934, ponderou para explicar porque assinara um estatuto cujo texto exhibia não poucas marcas de sua derrota pessoal, na fase da pregação doutrinária: "Uma Constituição não é a exposição sistemática de uma doutrina, mas uma construção político-jurídica destinada a servir aos interesses de um povo e às aspirações de uma nação."

Há um problema de liderança, resumido na demonstração prática, aos diferentes grupos atualmente em confronto, de que os constituintes estarão diante de uma obra que, para ser de equilíbrio como deve, precisa ser de transação. A questão ética maior consistirá em impedir que o Regimento se converta em obstáculo ilógico, antipolítico e antijurídico a que a Assembléa dê desempenho cabal ao mandato outorgado pelo povo.